



**N.1300.01.0005345/2023-40 /2023**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEINFRA/DER-MG N° 008, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

Estabelece as diretrizes para a partilha de recursos e a colaboração técnica entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (SEINFRA) e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER-MG) visando ao desenvolvimento conjunto das atividades de fiscalização e processamento de infrações do sistema de transporte coletivo metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) e das atividades secundárias e auxiliares relacionadas à administração do serviço público de transporte individual de passageiros por táxi especial metropolitano.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS – SEINFRA e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS – DER-MG** no uso das atribuições conferidas, respectivamente, pelo art. 93, §1º, da Constituição do Estado e pelo art. 10, IX, do Decreto Estadual nº 48.666, de 4 de agosto de 2023, e considerando o disposto nos art. 32 e 33 da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, no Art. 77 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, alterado pelo art. 109 da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023;

**RESOLVEM:**

Art. 1º – A Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA – e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, compartilharão recursos humanos, logísticos, tecnológicos e patrimoniais para o desenvolvimento conjunto das atividades de fiscalização e processamento de infrações do sistema de transporte coletivo metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – e das atividades acessórias e auxiliares relacionadas à gestão do serviço público de transporte individual de passageiros por táxi especial metropolitano, incluindo:

- I – equipes de fiscais e de assistentes à fiscalização;
- II – viaturas do DER-MG para a realização das operações de fiscalização;
- III – talonários eletrônicos e físicos de autos de infração de transporte;
- IV – sistema de gerenciamento dos autos de infração de transporte;
- V – sinalização móvel, incluindo cones, placas e outras necessárias;
- VI – uniforme de identificação da equipe de fiscalização;
- VII – outros recursos logísticos, tecnológicos e patrimoniais necessários.

Parágrafo único – A disponibilização de recursos deverá observar as necessidades de trabalho do DER-MG e escalas que sejam compatíveis com suas atividades, observada a necessidade de planejamento conjunto das operações de fiscalização previstas no Art. 2º desta Resolução Conjunta.

Art. 2º – As ações de fiscalização do transporte coletivo metropolitano da RMBH deverão ser planejadas, coordenadas e executadas de modo conjunto entre a SEINFRA e o DER-MG, observando escalas, datas e

horários que sejam compatíveis com as demais competências e ações de fiscalização de ambos os órgãos.

Parágrafo único – Quando necessária ou conveniente e oportuna a realização, pela SEINFRA ou pelo DER-MG, de ações de fiscalização e vistoria autônomas, os resultados da operação serão entre eles compartilhados para fins de conhecimento e registro.

Art. 3º – Os procedimentos administrativos decorrentes da emissão de auto de infração e da aplicação e cobrança administrativa de multas aplicadas em virtude de infrações no transporte coletivo metropolitano, serão desenvolvidos pelo DER-MG, incluindo as análises e julgamentos das defesas prévias apresentadas contra as autuações, as análises dos eventuais recursos apresentados em face das penalidades aplicadas e a realização da cobrança administrativa.

Parágrafo único – Compete ao Diretor de Operação Viária, conforme artigo 36 do Decreto 48.666/2023, o julgamento, em primeira instância, das defesas prévias apresentadas contra a aplicação das penalidades de infrações no transporte coletivo metropolitano.

Art. 4º – Os registros de reclamações referentes ao planejamento e à programação do transporte coletivo metropolitano da RMBH oriundos da Ouvidoria Geral do Estado e encaminhados ao DER-MG ou aqueles recebidos nos canais de atendimento ao usuário do DER-MG serão encaminhados à SEINFRA para avaliação e resposta.

Art. 5º – A SEINFRA, por meio da Subsecretaria de Regulação de Transportes, realizará as atividades acessórias e auxiliares relacionadas à permissões para exploração do serviço público de transporte individual de passageiros por táxi especial metropolitano, concedidas pelo DER-MG na forma do art. 77 da Lei Estadual nº 22.257/2016.

Parágrafo único – A SEINFRA realizará a instrução dos processos e pedidos relativos ao serviço público de transporte individual de passageiros por táxi especial metropolitano, encaminhando ao DER-MG os processos devidamente instruídos para as ações gerenciais finais.

Art. 6º – Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.

**PEDRO BRUNO BARROS DE SOUSA**

Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias do Estado de Minas Gerais

**RODRIGO RODRIGUES TAVARES**

Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rodrigues Tavares, Diretor(a) Geral**, em 22/12/2023, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bruno Barros de Souza, Secretário de Estado**, em 22/12/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **79292551** e o código CRC **066C7991**.

---

**Referência:** Processo nº 1300.01.0005345/2023-40

SEI nº 79292551